



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000- Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 4.682, DE 21 DE MARÇO DE 2019.**

*“Cria o NÚCLEO DE APOIO AO PRODUTOR RURAL - NuAP e autoriza o Município da Estância Turística de Tremembé, pelo Poder Executivo, a celebrar termos de convênios, de aditamentos e Acordos de Cooperação Técnica com Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, com o Serviço de Apoio à Micro e Pequenas Empresas de São Paulo (SEBRAE/SP), com o Sindicato Rural de Taubaté, com o Sindicato Rural de Pindamonhangaba e com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), visando a implantação de serviços relacionados ao atendimento dos produtores e empreendedores rurais em geral, proprietários e possuidores de imóveis rurais, no Município da Estância Turística de Tremembé”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO,** Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criado o NÚCLEO DE APOIO AO PRODUTOR RURAL – NuAP, no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé, subordinado e vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**ARTIGO 2º** - O NÚCLEO DE APOIO AO PRODUTOR RURAL – NuAP tem por objetivos a prestação de informação e orientação sobre a legislação federal, estadual e municipal, disponibilizando serviços relacionados ao atendimento dos produtores e empreendedores rurais em geral, proprietários e possuidores de imóveis rurais, para formalização e regularização de suas atividades, bem como atividades correlatas.

**§ 1º** – O NÚCLEO DE APOIO AO PRODUTOR RURAL – NuAP poderá realizar cursos, palestras, capacitação profissional, apoio a projetos e licenciamentos, entre outros, incentivando a inovação e a produtividade.

**§ 2º** - Serão norteadores do trabalho executado pelo NÚCLEO DE APOIO AO PRODUTOR RURAL – NuAP os princípios e objetivos da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, instituído pela Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010.

**ARTIGO 3º** - Fica o Município da Estância Turística de Tremembé, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar termos de convênios, de aditamentos e Acordos de Cooperação Técnica com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, com o Serviço de Apoio à Micro e Pequenas Empresas de São Paulo (SEBRAE/SP), com o Sindicato Rural de Taubaté, com o Sindicato Rural de Pindamonhangaba e com o



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)  
Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040  
E-mail: [tremembe@tremembesp.gov.br](mailto:tremembe@tremembesp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), visando a ampliação da gama de serviços do NÚCLEO DE APOIO AO PRODUTOR - NuAP.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente poderá ser celebrado com quaisquer dos Órgãos e Entidades vinculadas aos organismos mencionados no *caput*, em conformidade com os respectivos organogramas de suas estruturas básicas, em suas configurações atualizadas.

**ARTIGO 4º** - O NÚCLEO DE APOIO AO PRODUTOR – NuAP será coordenado por servidor, funcionário ou empregado público, pertencente ao quadro permanente da Administração Municipal, nomeado pelo Chefe do Executivo através de Portaria.


**§ 1º** – O servidor mencionado no *caput* ficará encarregado de organizar e coordenar as atividades do NÚCLEO DE APOIO AO PRODUTOR – NuAP.

**§ 2º** – O servidor mencionado no *caput* poderá ser gratificado, mediante regulamentação própria, sendo os serviços prestados considerados como relevantes ao interesse público.

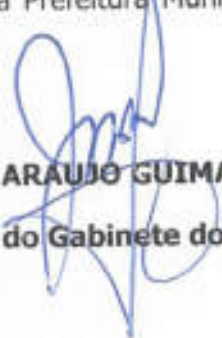
**ARTIGO 5º** - Os encargos que o Município vier a assumir em razão da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 21 de março de 2019.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de março de 2019.

  
**JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES**  
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito